LEI MUNICIPAL N° 4.438

Institui subsídios para os membros do Conselho Tutelar; cria unidade orçamentária; autoriza abertura de Credito Especial; e da outras providencias.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os membros do Conselho Tutelar do Município de Carazinho, eleitos e empossados na forma prevista na Lei n° 4.106, de 28 de dezembro de 1990, perceberпo subsídios sob forma de gratificaçпo, no valor de CR$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais) em junho de 1993 e de CR$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros reais) em julho de 1993, a exacerbo do seu Presidente que percebera CR$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros reais) em junho de 1993 e CR$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros reais) em julho de 1993.

§ 1° - O pagamento dos subsídios previstos neste artigo nпo acarretara para o Município qualquer vinculo empregatício, nem submetem os Conselheiros a vinculaçпo hierárquica ou subordinaçпo funcional.

§ 2° - Caso o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE reajustar os subsídios, nos meses subseqüentes a julho de 1993, limitados sempre aos índices aprovados, para os Servidores Municipais, obriga-se o Município a pleitear a abertura de Créditos Adicionais necessários para cobertura respectiva.

Art. 2° - Fica criada, no orçamento vigente, uma Unidade Orçamentária na Secretaria Municipal de Educaçпo, Cultura, Desporto e Turismo, com o titulo de "FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE", no valor de CR$ 1.014.744,76 (um milhпo, quatorze setecentos e quarenta e quatro cruzeiros reais, setenta e seis centavos).

Art. 3° - Para atender às despesas decorrentes da Criaçпo da Unidade Orçamentária de que trata o artigo anterior, fica o Poder
Executivo autorizado a abrir Credito Especial no Orçamento vigente, ate o limite de CR$ 1.0]4.744,76 com recursos provenientes da exalaçпo da Unidade Orçamentária "CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

Art. 4° - O Município repassara para o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nos termos da Lei Municipal n° 4.106/90 e do Decreto Executivo n° 034/93, os recursos necessários a sua manutençпo e operacionalidade.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçпo, com efeitos a contar de 1° de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 10 DE AGOSTO DE 1993

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a)SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO
Ser.Mun.Administraçпo